



MUNICIPIO DE PENEDO

Portaria GGC nº 003/2021 de 13 de abril de 2021

Dispõe sobre alteração do Protocolo Sanitário no âmbito no Município de Penedo e dá outras providências.

O GRUPO DE GERENCIAMENTO DE CRISE -GGC, RELACIONADA À COVID-19, por meios do seu presidente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 669 de 19 de março de 2020, que dá poderes DELIBERATIVOS ao GGC,

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual n.º. 74.292, de 11 de maio de 2021, o Município de Penedo encontra-se na FASE VERMELHA do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população, a utilização de máscara que cubra nariz e boca, além da utilização de álcool 70%(setenta por cento) e a lavagem das mãos com água e sabão durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devendo, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Penedo/AL;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município e a taxa de ocupação nos leitos de UTI

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o Decreto Estadual n.º 70.177, de 26 de junho de 2020 com a matriz de risco e Decreto Estadual n.º 74.292, de 11 de maio de 2021. O Município de Penedo passa a partir do dia 14 de maio de 2021 até as 23:59 do dia 25 de maio



MUNICIPIO DE PENEDO

de 2021 em todo território do município de Penedo a **FASE VERMELHA**;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II - serviço de call center;

III - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV - distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V - distribuidores de energia elétrica;

VI - serviços de telecomunicações;

VII - segurança privada;

VIII - postos de combustíveis;

IX - funerárias;

X - estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio, vedado o seu funcionamento aos sábados, domingos, segundas e feriados;

XIII - indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV - oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;



MUNICÍPIO DE PENEDO

XVI - papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XIX - lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, vedado o seu funcionamento aos sábados, domingos, segundas e feriados;

XX - Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos;

XXI - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

XXII - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, tendo seu horário das 05:00 às 21:00hs, após o horário apenas o serviço de entrega e na modalidade "pegue e leve", sendo expressamente proibido o consumo no local tanto de bebida, quanto de comida.

XXIV - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, vedada a entrada de idosos ou pessoas com comorbidades,

XXV - transporte de carga no âmbito do Município de Penedo;

XXVI - as academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos domingos;



MUNICIPIO DE PENEDO

XXVII - salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos domingos.

XXVIII teatros, museus, parques temáticos e cinemas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, sendo autorizado seu funcionamento.

XXVIX - espaços para práticas esportivas, públicos e privados, limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público.

Art. 3º - o horário de funcionamento do comércio local que passa a ser a partir da 0 (zero) hora do dia 14/05/2021 o seguinte: de segunda a sexta-feira, das 08:00hs as 18:00hs e os sábados das 08h às 14hs, vedado o funcionamento no domingo.

Art. 4º - Os transportes coletivos municipais (ônibus) deverão funcionar com 50% de sua capacidade, inclusive o transporte fluvial (lanchas) que atraca no porto de Penedo, e deverão obrigatoriamente seguir as normas sanitárias de uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo Único - As balsas ficam autorizadas a travessia normalmente desde que os Pintegrantes dos veículos permanecerem dentro do mesmo durante a travessia.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola deverá reorganizar a feira livre de Penedo, de modo a promover o distanciamento social.

Art. 6º Durante o período determinado no art. 2º desta portaria, haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 22h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressaltando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 7º - As Instituições Bancárias deverão envidar esforços para manter o distanciamento social nas suas agencias.

Art. 8º - O desrespeito a qualquer norma estabelecida no Protocolo Sanitário Estadual e o disposto nessa norma ou em eventuais exceções normatizadas nos moldes estabelecidos no



MUNICIPIO DE PENEDO

presente normativo, importará na suspensão imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como, sendo o caso, o acionamento das forças policiais para apuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, coordenará a fiscalização do cumprimento do Decreto Estadual e da presente portaria, com o apoio de demais secretarias municipais e o 11º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas.

Art. 10º - Esta Portaria tem aplicação no âmbito do Município de Penedo.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PENEDO, Estado de Alagoas, aos trez dias do mês de maio de dois mil e vinte um, 385º ano de elevação à categoria de Vila.

Guilherme Ressurreição Lopes

Presidente do Gabinete de Gerenciamento de Crise
Secretário Municipal de Saúde